



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2922 – Itajá/RN, 13 de julho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlisvan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária Interina de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2922 – Itajá/RN, 13 de julho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

Portaria n° 444/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica REVOGADA a Portaria abaixo relacionada:

• Portaria n° 441/2026 de 06 de julho de 2026 – EXONERAR o Sr. EDNALDO MORAIS DE SOUZA.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

DECRETOS

Decreto n° 023/2026

Institui o Projeto Instituto do Saber, vinculado juridicamente à Prefeitura Municipal de Itajá/RN e administrado pela Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico Solidário – Impulsiona JÁ, autoriza a celebração de parcerias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a qualificação profissional e o desenvolvimento econômico solidário no Município de Itajá/RN;

CONSIDERANDO a existência da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico Solidário – Impulsiona JÁ, como entidade vinculada à Prefeitura e competente para executar ações de capacitação e fomento ao empreendedorismo;

CONSIDERANDO a importância de unificar cursos e ações de capacitação sob uma mesma identidade institucional;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o PROJETO INSTITUTO DO SABER, vinculado juridicamente à Prefeitura Municipal de Itajá/RN e administrado pela Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico Solidário – Impulsiona JÁ, com a finalidade de unificar, coordenar, executar e monitorar ações de qualificação profissional, capacitação empreendedora, educação para o trabalho e economia solidária no Município de Itajá/RN.

§ 1º O Projeto Instituto do Saber não possui personalidade jurídica própria, sendo juridicamente integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

§ 2º A administração, a execução operacional e a gestão pedagógica do Projeto ficam a cargo da Agência Impulsiona JÁ, nos limites de sua competência e capacidade técnica.

§ 3º Para fins de divulgação, identificação pública, marketing institucional e relacionamento com parceiros e beneficiários, o Projeto poderá ser denominado publicamente como INSTITUTO DO SABER, sem que essa denominação lhe confira natureza jurídica diversa da estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º A logomarca da Agência Impulsiona JÁ será utilizada como identificação primária do Projeto, acompanhada da logomarca da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, podendo ser acrescida da expressão "Instituto do Saber" ou "Instituto do Saber – um programa da Prefeitura de Itajá/RN administrado pela Impulsiona JÁ".

Art. 2º – São objetivos do Projeto Instituto do Saber:

I – Promover cursos presenciais, semipresenciais e/ou digitais nas áreas de:

- Empreendedorismo e gestão de pequenos negócios;
- Economia solidária e associativismo;
- Artesanato, agricultura familiar e produções locais;
- Inovação, marketing digital e atendimento ao cliente;
- Formação política, cidadania e gestão pública;

f) Outras áreas definidas conforme demanda do município;

II – Firmar parcerias técnicas, termos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, em nome da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, por intermédio da Agência Impulsiona JÁ, incluindo, mas não se limitando a:

a) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

c) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

d) Institutos federais, universidades e escolas técnicas;

e) Organizações da sociedade civil;

f) Escola de Governo do Rio Grande do Norte;

g) Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (Escola da Assembleia);

h) Instituições estaduais, incluindo secretarias de Estado, autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração pública estadual direta e indireta do Rio Grande do Norte;

i) Instituições federais, incluindo ministérios, autarquias, fundações, empresas públicas, universidades federais, institutos federais e demais entidades da administração pública federal direta e indireta;

j) Instituições municipais de outros entes federativos, bem como consórcios públicos intermunicipais, associações de municípios e organismos de cooperação federativa;

III – Emitir certificados de participação, conclusão e aproveitamento, com validade institucional, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itajá/RN e da Agência Impulsiona JÁ;

IV – Manter banco de dados de alunos, egressos e empreendedores capacitados;

V – Realizar diagnóstico anual das necessidades de qualificação profissional no município.

Art. 3º – Compete à Prefeitura Municipal de Itajá/RN:

I – Responder juridicamente pelo Projeto Instituto do Saber;

II – Disponibilizar, quando necessário, bens móveis, imóveis, equipamentos e espaços públicos para a realização das atividades;

III – Assegurar, dentro da disponibilidade orçamentária, recursos para o funcionamento do Projeto;

IV – Acompanhar e avaliar os resultados do Projeto.

Art. 4º – Compete à Agência Impulsiona JÁ:

I – Administrar, executar operacionalmente e gerir pedagogicamente o Projeto;

II – Designar coordenador responsável pelo Projeto;

III – Alocar colaboradores para execução das atividades;

IV – Utilizar recursos orçamentários próprios ou provenientes de parcerias;

V – Celebrar, em nome da Prefeitura e mediante autorização prévia deste Decreto, os instrumentos de parceria necessários à execução do Projeto;

VI – Emitir certificados e manter registro atualizado dos participantes.

Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, por intermédio da Agência Impulsiona JÁ, Termos de Cooperação Técnica, convênios e instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas para viabilização das atividades do Projeto.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, conforme sua disponibilidade.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 13 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2922 – Itajá/RN, 13 de julho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Decreto nº 024/2026

Institui o Núcleo Municipal de Emprego e Renda de Itajá - NERI, vinculado à Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário - IMPULSIONA JÁ, define sua atuação no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Emprego (Sine) foi criado com o objetivo de gerar renda oriunda do trabalho, com foco no trabalho decente, e prover mão de obra adequada às necessidades do setor produtivo brasileiro;

CONSIDERANDO que o Sine é composto pelo tripé de ações: pagamento do benefício do seguro-desemprego, intermediação de mão de obra e qualificação social e profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as ações de intermediação de mão de obra com as ações de qualificação profissional no âmbito de uma mesma estrutura municipal;

CONSIDERANDO que a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário - IMPULSIONA JÁ desenvolve, por meio do Projeto Instituto do Saber ações de qualificação profissional, capacitação e formação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 502 que instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário (PMDES) e criou a Agência IMPULSIONA JÁ;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar no âmbito municipal os serviços de intermediação de mão de obra previstos no Sine/RN (SINE-RN);

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Núcleo Municipal de Emprego e Renda de Itajá - NERI, vinculado à Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário - IMPULSIONA JÁ, com a finalidade de executar, no âmbito municipal, as ações de intermediação de mão de obra próprias do Sistema Nacional de Emprego (Sine), nos termos da Lei nº 7.998/1990 e da Lei nº 13.667/2018.

Parágrafo Único. O NERI poderá integrar-se à rede do Sistema Nacional de Emprego no Rio Grande do Norte (Sine/RN – CINE-RN), na condição de unidade municipal executora, mediante prévia celebração de convênio, termo de adesão ou instrumento congêneres com o órgão estadual gestor da política de emprego, observadas as normas do Sine e as deliberações do Codefat.

Art. 2º – Compete ao Núcleo Municipal de Emprego e Renda de Itajá - NERI, no âmbito de suas atribuições:

I - Realizar a intermediação de mão de obra entre trabalhadores e empregadores do município de Itajá e região;

II - Captar, registrar e divulgar vagas de emprego disponíveis no mercado de trabalho local;

III - Manter cadastro atualizado de trabalhadores em busca de colocação profissional;

IV - Encaminhar trabalhadores às vagas de emprego compatíveis com seu perfil profissional;

V - Prestar informações e orientações sobre o mercado de trabalho e os direitos trabalhistas;

VI - Processar e encaminhar requerimentos de seguro-desemprego aos órgãos competentes;

VII - Articular-se com o Sine/RN para integração das bases de dados de vagas e trabalhadores;

VIII - Apoiar a fiscalização das obrigações relativas à manutenção de cadastro de empregados e informações sobre vagas, nos termos da legislação.

Art. 3º – As ações de qualificação profissional, previstas no inciso II do art. 2º da Lei nº 7.998/1990, serão executadas pela Agência IMPULSIONA JÁ por meio do Projeto Instituto do Saber, em articulação com o Núcleo Municipal de Emprego e Renda de Itajá - NERI.

§ 1º O Núcleo Municipal de Emprego e Renda de Itajá - NERI deverá identificar, por meio de seu cadastro de trabalhadores, as demandas por qualificação profissional, repassando-as ao Projeto Instituto do Saber para as devidas providências.

§ 2º O NERI poderá, no exercício de suas funções, informar e orientar os trabalhadores cadastrados sobre os programas de qualificação profissional ofertados pelo Projeto Instituto do Saber, bem como realizar o encaminhamento dos interessados às referidas ações.

Art. 4º – Para a execução de suas finalidades, o Núcleo Municipal de Emprego e Renda de Itajá - NERI poderá:

I - Celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte (Sine/RN), com o Governo Federal e com a iniciativa privada;

II – Pleitear o acesso a recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) destinados à intermediação de mão de obra, nos termos da Lei nº 7.998/1990 e da Lei nº 13.667/2018, condicionado à formalização do convênio referido no art. 1º, parágrafo único, à habilitação do Município junto ao órgão gestor e ao atendimento dos requisitos e diretrizes estabelecidos pelo Codefat;

III – Utilizar os sistemas e plataformas do Sine Nacional para registro de vagas e trabalhadores, após o respectivo credenciamento e a concessão de acesso pelos órgãos gestores federal e estadual;

IV - Manter cooperação técnica com o Sine/RN para compartilhamento de informações e boas práticas.

Art. 5º – O Núcleo Municipal de Emprego e Renda de Itajá - NERI observará as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, enquanto instâncias regulamentadoras das ações e serviços do Sine.

Art. 6º – A coordenação do NERI será exercida pela Gerência de Formação, Empreendedorismo e Inovação da Agência IMPULSIONA JÁ, criada pelo art. 10, §1º, II, da Lei nº 502/2026, sob supervisão do Diretor da Agência.

Parágrafo Único. As atividades de atendimento, cadastramento e captação de vagas serão desempenhadas por servidores já integrantes do quadro da Agência, sem criação de novos cargos ou funções e sem aumento de despesa, mediante mera designação por ato do Diretor.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário - IMPULSIONA JÁ.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 13 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

PROCESSO DE DESPESA Nº 04101.000246/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011307/2026
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DECLARO inexigível a realização do certame licitatório e AUTORIZO a Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica e de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, com o objetivo de orientar tecnicamente a Administração e qualificar seus servidores e agentes públicos na identificação de oportunidades de investimento, na expansão das relações institucionais e no fomento a intercâmbios comerciais, tecnológicos, educacionais e culturais com a República Popular da China, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra este instrumento para todos os fins de direito, como parte indissociável e complementar. Outrossim, declaro o interessado PER CAPTA - CONSULTORIA, ENSINO, MARKETING, PUBLICACOES E PESQUISAS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas sob o nº 31.628.833/0001-25, como apto para o fornecimento do objeto desta contratação. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência, com fulcro no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133/21. O valor total da despesa é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que está programada em dotação orçamentária própria, prevista no OGM, para o exercício de 2026, na classificação a seguir:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.101 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
AÇÃO: 2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
NATUREZA DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Itajá/RN, 13 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito do Município de Itajá/RN

TERMO DO CONTRATO Nº 011307/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, COM O OBJETIVO DE ORIENTAR TECNICAMENTE A ADMINISTRAÇÃO E QUALIFICAR SEUS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS NA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO, NA EXPANSÃO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E NO FOMENTO A INTERCÂMBIOS COMERCIAIS, TECNOLÓGICOS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS COM A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA,



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2922 – Itajá/RN, 13 de julho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

A QUAL INTEGRA ESTE INSTRUMENTO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, COMO PARTE INDISSOCIÁVEL E COMPLEMENTAR, CELEBRADO ENTRE PER CAPTA - CONSULTORIA, ENSINO, MARKETING, PUBLICACOES E PESQUISAS LTDA, CNPJ nº 31.628.833/0001-25, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 011307/2026.

Prefeitura Municipal de Itajá/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.395/0001-46, estabelecido na Praça Vereador José de Deus Barbosa, 77, Centro, em Itajá/RN, por seu CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Eudes Ferreira Filho, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) PER CAPTA - CONSULTORIA, ENSINO, MARKETING, PUBLICACOES E PESQUISAS LTDA, CNPJ nº 31.628.833/0001-25, sediada na R MANOEL MARTINS MACHADO, 131, CENTRO, CAPIVARI DE BAIXO/ SC, CEP: 88.745-000, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 04101.000246/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 011307/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica e de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, com o objetivo de orientar tecnicamente a Administração e qualificar seus servidores e agentes públicos na identificação de oportunidades de investimento, na expansão das relações institucionais e no fomento a intercâmbios comerciais, tecnológicos, educacionais e culturais com a República Popular da China, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra este instrumento para todos os fins de direito, como parte indissociável e complementar.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica e de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, com o objetivo de orientar tecnicamente a Administração e qualificar seus servidores e agentes públicos na identificação de oportunidades de investimento, na expansão das relações institucionais e no fomento a intercâmbios comerciais, tecnológicos, educacionais e culturais com a República Popular da China, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra este instrumento para todos os fins de direito, como parte indissociável e complementar.	1	R\$ 16.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente até a conclusão do seu objeto, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES

5.2.1. Pelo perfeito fornecimento dos serviços, o MUNICÍPIO DE ITAJÁ efetuará o pagamento, em moeda corrente, através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias da data do atesto.

5.2.2. A nota fiscal/fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

5.2.3. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido por ocasião da apresentação da proposta;

5.2.4. Para inclusão na ordem cronológica das exigibilidades e início do procedimento de liquidação de despesa, o fornecedor deverá protocolar a nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente emitido pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, cujo endereço encontra-se no cabeçalho deste Termo.

5.2.5. Além da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.5.1.1. certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

5.2.5.1.2. demais documentos necessários para a comprovação da despesa.

5.2.6. O procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, conforme a legislação vigente.

5.2.7. Após o atendimento do previsto nos itens anteriores, o gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os serviços fornecidos atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.8. O gestor do contrato decorrente deste procedimento será indicado mediante despacho do ordenador de despesa, o qual integrará os autos e fará parte deste independentemente de transcrição.

5.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Município de Itajá/RN exclusivamente quanto ao fornecedor, o qual será retirado da ordem cronológica das exigibilidade, ficando o pagamento sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.10. Após a resolução das pendências identificadas, conforme prevê o item anterior, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

5.2.11. Não havendo regularização, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.13. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.2.14. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços no Setor de Contratos

5.2.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.16. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao fornecedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

5.3. CESSÃO DE CRÉDITO



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2922 – Itajá/RN, 13 de julho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

5.3.1. É vedado caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Executar os serviços de consultoria técnica e de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal conforme o plano de trabalho, o cronograma e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as melhores condições de segurança, higiene e disciplina na execução dos serviços.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres.

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá a cobrança de garantia de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2922 – Itajá/RN, 13 de julho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.101 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
AÇÃO: 2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
NATUREZA DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itajá/RN, 13 de julho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2922 – Itajá/RN, 13 de julho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Município de Itajá/RN
CNPJ: 01.612.395/0001-46
CONTRATANTE

PER CAPTA - CONSULTORIA, ENSINO, MARKETING,
PUBLICACOES E PESQUISAS LTDA
CNPJ: 31.628.833/0001-25
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011307/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011307/2026

CONTRATANTE: Município de Itajá/RN, Prefeitura Municipal
CONTRATADA: PER CAPTA - CONSULTORIA, ENSINO, MARKETING, PUBLICACOES E PESQUISAS LTDA, CNPJ nº 31.628.833/0001-25, sediada na R MANOEL MARTINS MACHADO, 131, CENTRO, CAPIVARI DE BAIXO/ SC, CEP: 88.745-000.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica e de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, com o objetivo de orientar tecnicamente a Administração e qualificar seus servidores e agentes públicos na identificação de oportunidades de investimento, na expansão das relações institucionais e no fomento a intercâmbios comerciais, tecnológicos, educacionais e culturais com a República Popular da China, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra este instrumento para todos os fins de direito, como parte indissociável e complementar.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133/21.
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/07/2026.
VIGÊNCIA: 01/07/2026 à 13/07/2027.

Itajá/RN, 13 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Municipal de Itajá/RN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011307/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011307/2026

CONTRATANTE: Município de Itajá/RN, Prefeitura Municipal
CONTRATADA: PER CAPTA - CONSULTORIA, ENSINO, MARKETING, PUBLICACOES E PESQUISAS LTDA, CNPJ nº 31.628.833/0001-25, sediada na R MANOEL MARTINS MACHADO, 131, CENTRO, CAPIVARI DE BAIXO/ SC, CEP: 88.745-000.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica e de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, com o objetivo de orientar tecnicamente a Administração e qualificar seus servidores e agentes públicos na identificação de oportunidades de investimento, na expansão das relações institucionais e no fomento a intercâmbios comerciais, tecnológicos, educacionais e culturais com a República Popular da China, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra este instrumento para todos os fins de direito, como parte indissociável e complementar.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133/21.
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/07/2026.
VIGÊNCIA: 01/07/2026 à 13/07/2027.

Itajá/RN, 13 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Municipal de Itajá/RN

TERMO DE ADESÃO Nº 011307/2026, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 039/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026

Fica efetivada a ADESÃO Nº 011307/2026, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 039/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026, cuja o objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo inspeção, limpeza, higienização, testes de funcionamento, recarga de gás refrigerante quando necessária, substituição de peças e componentes, bem como demais serviços correlatos destinados a garantir o adequado funcionamento e a conservação dos equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

Declaro a empresa A F A COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 35.221.906/0001-10, sediada R JOSE CORREIA DE ANDRADE, 52, CENTRO, SERRINHA/RN, CEP: 59.258-000, como apta para a prestação dos serviços sob a responsabilidade de fiscalização desta Prefeitura.

A motivação se dá pela celeridade, economicidade e eficiência dos serviços e consequente efetividade da contratação, em face de notório interesse público na viabilização dos serviços em apreço, sendo este um dever público.

Por fim, a contratação da empresa supramencionada será realizada mediante contrato celebrado com este ente federativo, que constará o quantitativo aderido e o valor correspondente.

Itajá/RN, 13 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito do Município de Itajá/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021307/2026

ADESÃO Nº 011307/2026, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 039/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026.

CONTRATANTE: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal.
CONTRATADA: A F A COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 35.221.906/0001-10, sediada R JOSE CORREIA DE ANDRADE, 52, CENTRO, SERRINHA/RN, CEP: 59.258-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo inspeção, limpeza, higienização, testes de funcionamento, recarga de gás refrigerante quando necessária, substituição de peças e componentes, bem como demais serviços correlatos destinados a garantir o adequado funcionamento e a conservação dos equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

DATA DE ASSINATURA: 13/07/2026.

VIGÊNCIA: 13/07/2026 À 13/07/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, §3º, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 378/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 158.949,50 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Itajá/RN, 13 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO